



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Portaria SMR 008/2007, de 09 de agosto de 2007**

**ESTABELECE DISPOSIÇÕES SOBRE O  
PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS  
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS PARA INGRESSO NO  
REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE  
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E  
CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE (SIMPLES NACIONAL)**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, II, "d", da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e ainda nos termos do artigo 79 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Portaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 750, de 29 de junho de 2007 e da Recomendação Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 1, de 23 de julho de 2007

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os débitos perante a Secretaria da Receita do Município de Florianópolis, de responsabilidade das microempresas ou empresas de pequeno porte, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN), referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006, poderão ser parcelados em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, observando-se o disposto nesta Portaria.

**§ 1º** Os débitos ainda não constituídos, deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável, até o dia 31 de outubro de 2007, por meio do respectivo termo de Requerimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**§ 2º** Na hipótese de débito já declarado em valor menor que o devido, a inclusão do valor complementar far-se-á mediante entrega de Requerimento Complementar.

**Art. 2º** Para a inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Portaria, de débitos com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), objeto de outras ações judiciais ou ainda em curso de embargos, quando administrados pela Procuradoria Geral do Município, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, total ou parcialmente, até o dia 31 de outubro de 2007, da impugnação, do recurso interposto, do embargo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

**§ 1º** A desistência de impugnação ou recurso referida no *caput* deverá ser efetuada mediante petição dirigida ao Secretário Municipal da Receita ou ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, conforme o caso, devidamente protocolado no Centro de Atendimento ao Cidadão - PróCidadão, mediante apresentação do Termo de Desistência de Impugnação ou Recurso Administrativo, na forma do Anexo Único.

**§ 2º** A inclusão de débitos que se encontrem nas hipóteses referidas nos incisos IV e V do art. 151 do CTN, objeto de outras ações judiciais ou em curso de embargos, fica condicionada à comprovação, perante a Secretaria Municipal da Receita, de que a pessoa jurídica requereu a extinção dos processos com julgamento de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

**§ 3º** A comprovação de que trata o § 2º será efetuada mediante apresentação de 2ª via ou cópia autenticada da correspondente petição de desistência, protocolada no Juízo ou Tribunal onde a ação estiver em curso.

**§ 4º** A desistência prevista no *caput*, quando parcial, fica condicionada a que o débito correspondente possa ser distinguido das demais matérias litigadas.

**§ 5º** Nas ações em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de desistência previsto neste artigo, a conversão do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

depósito em renda em favor do Município de Florianópolis, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

**§ 6º** Os depósitos administrativos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos desta Portaria, serão automaticamente convertidos em renda do Município de Florianópolis, ou ainda transformados em pagamentos definitivos, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

**Art. 3º** Os pedidos de parcelamento deverão ser apresentados no Centro de Atendimento ao cidadão, Pró-cidadão, por meio do REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO ESPECIAL PARA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006), disponível no sítio da Secretaria Municipal da Receita ([www.pmf.sc.gov.br/receita](http://www.pmf.sc.gov.br/receita)), até o dia 31 de outubro de 2007.

**Art. 4º** Os pedidos de parcelamento implicarão confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, e configurarão confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC, sujeitando a pessoa jurídica à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 5º** Os pedidos de parcelamento não produzirão efeitos quando o seu requerente:

I - deixar de pagar, até 31 de outubro de 2007, a primeira parcela; e

I - deixar de pagar, até o último dia útil da primeira quinzena de novembro de 2007, a primeira parcela; e

II - não tiver sua inclusão no regime tributário do Simples Nacional confirmada.

**Art. 6º** Somente poderá optar pelo parcelamento de que trata esta Portaria o sujeito passivo que previamente tenha efetuado o pedido de opção pelo Simples Nacional ou que tenha sido migrado para este regime, nos termos do art. 18 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 4, de 30 de maio de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Art. 7º** O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), considerados isoladamente os parcelamentos da totalidade dos débitos relacionados.

§ 1º Na hipótese de a pessoa jurídica manter parcelamentos dos débitos relacionados nos incisos I a VI do § 1º do art. 1º, simultaneamente na Secretaria Municipal da Receita e na Procuradoria Geral do Município (judicial), o valor a que se refere o caput poderá ser reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no próprio mês da formalização do Termo de Parcelamento Especial.

§ 3º O pagamento das prestações dos Parcelamentos deverá ser efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal.

§ 4º Até a divulgação das informações sobre a apuração final dos débitos objeto de pedidos de parcelamento, o devedor fica obrigado a pagar, a cada mês, prestação em valor não inferior ao estipulado no *caput* e no § 1º deste artigo.

**Art. 8º** A apuração final dos débitos terá por base o mês em que for formalizado o pedido de parcelamento e resultará da soma:

I - do principal;

II - da multa de mora;

III - da multa de ofício relativa ao ISSQN;

IV - dos juros de mora;

V - da atualização monetária, quando for o caso; e

VI - dos honorários incidentes sobre a dívida ajuizada.

Parágrafo único. A apuração final de que trata o *caput* será efetuada para a totalidade dos débitos considerados.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "RCC", is placed here.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Art. 9º** A partir do mês seguinte ao da divulgação da apuração final, o valor das prestações será obtido mediante divisão do montante do débito consolidado, deduzidas as parcelas devidas até essa data, pelo número de prestações restantes, observada a parcela mínima prevista no art. 7º, desta Portaria.

Parágrafo único. O valor de cada prestação, inclusive aquele de que trata o caput e o § 1º do art. 7º, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da apuração final até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Art. 10.** A divulgação da apuração final dos débitos de que trata o art. 8º e o acompanhamento dos pedidos de parcelamento de que trata esta Instrução Normativa serão pela Gerência de Arrecadação e Cobrança, que providenciará a informação aos contribuintes

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de agosto de 2007.

  
CARLOS ROBERTO DE ROLT  
Secretário Municipal da Receita